L E I Nº 116/99

SÚMULA: Estabelece normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramentos e modificações de imóveis urbanos, no Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SAULO MARTINS DA SILVEIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela lei de zoneamento urbano do município, observado todavia, os seguintes critérios:

I - Deverá provar, por intermédio de documento hábil, ser o imóvel de no mínimo 02 (dois) proprietários ou existir mais de uma edificação, que possam justificar a subdivisão, devidamente regularizadas perante a secretaria competente da Prefeitura do Município.

II - Uma testada mínima de 10,00 metros (dez metros), nos imóveis localizados em zonas residenciais e uma testada mínima de 6,50 metros (seis metros e cinquenta centímetros), nos imóveis localizados nas zonas comerciais e ambos, perfazendo uma área não inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 043/93 de 13 de maio de 1.993.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal